



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.230
DE 30 DE JUNHO DE 2025**

Insere dispositivos na Lei nº 357, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inseridos os §§ 3º e 4º, ao art.1º, da Lei nº 357, de 19 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. Em caráter excepcional e devidamente motivado, nos casos de comprovada urgência que acarretem risco iminente de paralisação ou grave prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação temporária de forma imediata, dispensando-se a realização prévia de processo seletivo simplificado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.230
DE 30 DE JUNHO DE 2025**

§ 4º. A medida contida no § 3 deste artigo, deverá ser formalizada por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, com prévio parecer técnico da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD e pela Procuradoria Geral do Município - PGM, atestando a situação de excepcionalidade e a imprescindível necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 30 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**

**Angela Albino
Secretaria Municipal de Governo e Inovação**